



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Publicado em: 30/10/2020

Dou fé *Laerte Augusto de Souza*

Controle Interno

**DECRETO N.º 061/2020**

**De 30 de outubro de 2020.**

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

*"Altera o Decreto Municipal nº 047/2020", e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr. Laerte Augusto de Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Alteram os incisos II, V e IX do artigo 2º do Decreto Municipal nº 047/2020, que passará vigorar com a seguinte redação:

*II - Restaurantes, bares, lanchonetes, trailers, pizzarias, churrascarias, sorveterias e similares, poderão funcionar de segunda a domingo até as 00h00min e de acordo com as medidas prevista no protocolo de reabertura consignado no "Termo de Responsabilidade", assinado por seus respectivos responsáveis legais, sendo que, aqueles estabelecimentos que não aderirem ao referido protocolo, poderão somente funcionar com atendimento por delivery ou a venda apenas com a retirada em balcão e a proibição da permanência dos consumidores no interior e exterior do estabelecimento;*

*V - padarias/panificadoras, poderão retornar suas atividades com funcionamento nos horários vigentes antes do período da Pandemia;*

*XI - Salão de beleza, manicure/pedicure, cabelereiro, barbearia, poderão retornar suas atividades com funcionamento nos horários vigentes antes do período da Pandemia;*

**Art. 2º** - Altera o § 1º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 047/2020, que passará vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

§ 1º - Fica autorizado a critério dos estabelecimentos comerciais, atividades e serviços, previstos no artigo 2º, deste Decreto, seus respectivos funcionamentos aos domingos e feriados, resguardando os direitos trabalhistas de seus empregados.

Art. 3º - Altera o artigo 8º do Decreto Municipal nº 047/2020, que passará vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º - Todas as igrejas/templos religiosos poderão retornar de forma presencial suas atividades religiosas com o funcionamento nos dias e horários vigentes antes do período da Pandemia, com exceção aos "encontros e retiros religiosos";**

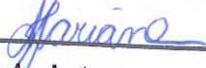
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (30.10.2020).*

  
**Laerte Augusto de Souza**  
*Prefeito Municipal de Simonésia/MG*

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado em: 30/10/2020  
Dou fé   
**Controle Interno**  
Prefeitura Municipal de Simonésia  
Estado de Minas Gerais